



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº. 2 5 1 2 / 2 0 1 0

(Dispõe sobre a instituição do Programa de Combate ao Bullying nas Escolas municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Mirandópolis).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Mirandópolis, de ação interdisciplinar e de participação da comunidade escolar, visando adotar medidas de conscientização, combate e prevenção.

Parágrafo único: A Educação Básica da Rede Municipal de Ensino é composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de bullying; acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

IV – orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação estabelecer as ações a serem desenvolvidas como palestras, debates, distribuição de material de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Parágrafo único – Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 6º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidas por meio de parcerias e convênios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 29 de novembro de 2010.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração